

JORNAL OFICIAL

I SÉRIE – NÚMERO 71 QUARTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 2015

ÍNDICE:

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria n.º 62/2015:

Define o procedimento de registo, no Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA), das entidades que exerçam a atividade de comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de segurança contra incêndio em edifícios.

I SÉRIE - NÚMERO 71

20/05/2015

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES JORNAL OFICIAL

Portaria n.º 63/2015:

Adapta à Região Autónoma dos Açores a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro que aprova o Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios.



S.R. DA SAÚDE Portaria n.º 62/2015 de 20 de Maio de 2015

O regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março dispõe que a atividade de comercialização, instalação e manutenção de produtos e equipamentos de segurança é feita por entidades registadas no Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, devendo o procedimento de registo ser definido por portaria, sem prejuízo de outras licenças, autorizações ou habilitações previstas naquele diploma para o exercício de determinada atividade.

A presente portaria define os diversos requisitos necessários ao registo regional das referidas entidades, incluindo o requisito da capacidade técnica, determinando as condições de qualificação profissional, com base na experiência e formação dos seus técnicos responsáveis.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março , manda o Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria define o procedimento de registo, no Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA), das entidades que exerçam a atividade de comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de segurança contra incêndio em edifícios, adiante abreviadamente designadas por entidades.

Artigo 2.º

Produtos e equipamentos de Segurança Contra Incêndio em Edifícios (SCIE)

Para efeitos do disposto na presente portaria, são considerados os seguintes produtos e equipamentos de SCIE:

- a) Portas e envidraçados resistentes ao fogo e ao fumo e seus acessórios;
- b) Sistemas de compartimentação e revestimentos contra incêndio;
- c) Sistemas automáticos e dispositivos autónomos de deteção de incêndio e gases:
- d) Sistemas e dispositivos de controlo de fumo;
- e) Extintores:
- f) Sistemas de extinção por água;

- g) Sistemas de extinção automática por agentes distintos da água e água nebulizada;
- h) Sinalização de segurança.

Artigo 3.º

Registo

- 1 O registo de entidades referido no artigo 1.º inclui os seguintes elementos informativos sobre as entidades:
- a) Designação social e sede;
- b) Número de identificação fiscal (NIF);
- c) Contatos: telefone, telefax e correio eletrónico;
- d) Identificação do técnico responsável: nome, NIF, entidade acreditadora e data de acreditação;
- e) Serviços efetuados, no âmbito da comercialização, instalação e/ou manutenção de produtos e equipamentos de SCIE;
- f) Identificação dos produtos e equipamentos de SCIE objeto de comercialização, instalação e/ou manutenção, conforme definido no artigo 2.º da presente portaria;
- g) Número de certificado e âmbito da certificação, para as entidades referidas no artigo 7.º da presente portaria.
- 2 Os elementos informativos, referidos nas alíneas a), b), d), f) e g) do número anterior, são divulgados no sítio da Internet do SRCPBA.

Artigo 4.º

Procedimento de registo

- 1 O registo das entidades é efetuado mediante requerimento destas dirigido ao SRPCBA.
- 2 Podem requerer o registo as entidades que façam prova da capacidade técnica do técnico responsável, para o exercício de atividade, no âmbito da comercialização, instalação e/ou manutenção dos produtos e equipamentos de SCIE previstos no artigo 2.º da presente portaria.

Artigo 5.º

Requerimento

1 — O pedido de registo é formulado em requerimento dirigido ao SRPCBA, conforme modelo por este aprovado e encontra-se disponível no sítio da Internet daquele serviço .

- 2 O requerimento deve ser instruído com todos os elementos necessários ao registo, incluindo, designadamente, os seguintes documentos:
- a) Certidão emitida pela Conservatória do Registo Comercial;
- b) Documento comprovativo da capacidade técnica do seu técnico responsável, acreditado pelo SRPCBA ou por entidade por esta reconhecida;
- c) Cópia do certificado emitido por organismo certificador acreditado para as entidades referidas no artigo 7.º da presente portaria.
- 3 O requerimento e o consequente registo apenas procedem desde que o processo esteja completa e devidamente instruído.

Artigo 6.º

Técnico responsável

- 1 O técnico responsável da entidade exerce as funções de planeamento, organização, coordenação dos técnicos operadores e dos subempreiteiros, assistência técnica e controle de qualidade dos fornecimentos, montagem e execução dos trabalhos de SCIE em obra, mediante a subscrição de termo de responsabilidade.
- 2 A acreditação do técnico responsável é efetuada mediante a verificação da respetiva qualificação profissional, atendendo, designadamente, à formação de base, à experiência profissional, ao conteúdo programático, formadores e carga horária das ações de formação específica em comercialização, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de SCIE, em conformidade com os requisitos a fixar em regulamento do SRPCBA.

Artigo 7.º

Entidades certificadas

- 1 O registo no sítio da Internet do SRPCBA deve permitir a identificação permanentemente atualizada das entidades certificadas ao abrigo de um referencial de qualidade específico para a atividade, no âmbito do comércio, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de SCIE, auditado periodicamente por uma entidade terceira e independente.
- 2 Para efeitos do registo previsto no número anterior, as entidades certificadas devem ser detentoras de um dos seguintes certificados:
- a) Certificado de sistema de gestão da qualidade pela NP EN ISO 9001, emitido por organismos certificadores acreditados, no âmbito do comércio, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de SCIE;
- b) Certificado de serviço, emitido por organismos certificadores acreditados , no âmbito do comércio, instalação e ou manutenção de produtos e equipamentos de SCIE, com base no referencial definido e divulgado pelo SRPCBA no seu sítio da Internet.



3 — O âmbito da certificação deve discriminar os produtos e equipamentos de SCIE objeto de comercialização, instalação e ou manutenção, previstos no artigo 2.º da presente portaria.

Artigo 8.º

Obrigações das entidades registadas

As entidades registadas ao abrigo da presente portaria estão obrigadas a notificar o SRPCBA de todas as alterações aos dados que lhes respeitam, no prazo máximo de 10 dias após a data da sua ocorrência.

Artigo 9.º

Suspensão e cancelamento do registo

- 1 Quando se verifique a falta de técnico responsável, o registo da entidade é suspenso enquanto esta se mantiver.
- 2 Quando se verifique a cessação de atividade, o registo da entidade é cancelado.
- 3 A suspensão ou cancelamento de registo são notificadas pelo SRPCBA às entidades registadas, objeto de tais medidas.

Artigo 10.º

Norma transitória

- 1 Durante um período transitório de três anos a contar da data de publicação da presente portaria, a verificação da qualificação profissional do técnico responsável é efetuada com base na avaliação curricular dos seguintes requisitos mínimos:
- a) Três anos de experiência na atividade e formação de produto ou serviço, para os titulares com habilitação escolar mínima obrigatória, de acordo com a data de nascimento;
- b) Um ano de experiência na atividade, para engenheiros reconhecidos pela Ordem dos Engenheiros (OE), ou para engenheiros técnicos reconhecidos pela Ordem dos Engenheiros Técnicos (OET).
- 2 As acreditações dos técnicos responsáveis, efetuadas com base nos requisitos mínimos referidos no número anterior, são emitidas pelo SRPCBA ou por entidade por esta reconhecida, sendo válidas durante o período transitório.

Artigo 11.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional da Saúde.

Assinada em 18 de maio de 2015.



O Secretário Regional da Saúde, Luís Mendes Cabral.

S.R. DA SAÚDE Portaria n.º 63/2015 de 20 de Maio de 2015

O regime jurídico da segurança contra incêndio em edifícios na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março refere a necessidade de aprovação de um regulamento técnico que estabelece, entre outras, as condições exteriores comuns, de comportamento ao fogo, isolamento e proteção, de evacuação, das instalações técnicas e dos equipamentos e sistemas de segurança.

A Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro aprovou o Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios aplicável a todo o território nacional, sem prejuízo de diploma regional que proceda às necessárias adaptações nas Regiões Autónomas.

Por outro lado, importa reportar as atribuições e competências conferidas à Autoridade Nacional de Proteção Civil no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores, pelo que se procede à adaptação orgânica daquele Regulamento.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2015/A, de 5 de março , manda o Secretário Regional da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria adapta à Região Autónoma dos Açores a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro que aprova o Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, com as especificidades decorrentes do artigo seguinte.

Artigo 2.º

Adaptação orgânica

As referências feitas à Autoridade Nacional de Proteção Civil no Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndio em Edifícios anexo à Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, com exceção das constantes nos seus artigos 7.º, 8.º, 171.º e 172.º, entendem-se reportadas ao Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.

Artigo 3.°

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES JORNAL OFICIAL

Secretaria Regional da Saúde.

Assinada a 18 de maio de 2015.

O Secretário Regional da Saúde, Luís Mendes Cabral.